



IMPACTO DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL NA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UM ESTUDO SOBRE OS BENEFÍCIOS E LIMITAÇÕES DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Impact of social protection policies in reducing the domestic violence: a study on the benefits and limitations of protective measures

Amanda de Oliveira Cardoso¹; Sabrina Simões do Rosário²

¹Graduanda, FAVENI, amanda.cardoso@soufaveni.com.br

²Graduanda, FAVENI, sabrina.rosario@soufaveni.com.br

INTRODUÇÃO

Inicialmente, o estudo se apoia nas definições de (in)visibilidade (VOIROL, 2005; AUBERT; HAROCHE, 2013) e omissão (ORLANDI, 2007), refletindo sobre como esses conceitos se relacionam com a proteção das vítimas de violência. Embora o arcabouço legal tenha avançado, com medidas como o afastamento do agressor e a proteção imediata às mulheres, e eficácia dessas ações ainda levanta dúvidas. A pesquisa busca investigar se essas medidas protetivas são de fato aplicadas e se o Estado possui mecanismos adequados para fiscalizar e garantir sua efetividade, com o objetivo examinar o impacto das políticas de proteção social na redução da violência doméstica, com especial enfoque nas medidas de proteção estabelecidas pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Promulgada em 2006, a Lei Maria da Penha representou um avanço crucial na luta contra a violência doméstica no Brasil, recebendo esse nome em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que sofreu graves agressões de seu companheiro, culminando em lesões permanentes. O caso de Maria da Penha evidenciou a morosidade e ineficácia do sistema judiciário à época, uma vez que seu agressor só foi condenado após 19 anos de tramitação judicial, como ressalta Greco (2017). Apesar da condenação a oito anos de prisão, o agressor cumpriu apenas dois anos, sendo solto em 2002, o que escancarou as falhas na proteção efetiva das vítimas de violência.

Com base na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, a Lei nº 11.340:

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas neste Lei: incluído pela Lei nº 13.641, (BRASIL,2018) Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. incluído pela Lei nº 13.641, (BRASIL,2018).



§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas incluído pela Lei nº 13.641, (BRASIL,2018).

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança incluído pela Lei nº 13.641, (BRASIL,2018).

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis, incluído pela Lei nº 13.641, (BRASIL,2018).

Nesse mesmo sentido, foi sancionada em 7 de agosto de 2006, criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, em conformidade com o art. 226, § 8º da Constituição Federal. Além de instituir os Juizados de Violência Doméstica e Familiar, a legislação estabelece medidas protetivas que buscam assegurar a integridade física e psicológica das mulheres vítimas de agressões, representando um avanço significativo na tentativa de combater esse tipo de violência no Brasil (GRECO, 2017).

Historicamente, a violência doméstica sempre foi uma constante nas sociedades, mas apenas em 2006, com a promulgação da Lei 11.340 — a Lei Maria da Penha —, o Brasil passou a adotar medidas efetivas para combater esse tipo de violência. Esse marco legal criou mecanismos de proteção e assistência às mulheres em situação de violência, independentemente de fatores como idade, raça, classe social ou orientação sexual. No entanto, a efetivação dos direitos garantidos pela Lei Maria da Penha ainda enfrenta desafios consideráveis. Muitos desses obstáculos surgem da desconexão entre a legislação e a realidade vivida por mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Greco (2017) destaca o emblemático caso de Maria da Penha, que enfrentou um longo e doloroso processo judicial até que seu agressor fosse finalmente condenado, revelando as falhas do sistema em lidar com a violência doméstica.

Além disso, conforme argumenta Rodrigues (2016), a estrutura patriarcal da sociedade estabelece uma hierarquia de poder entre os gêneros, perpetuando o uso da violência como uma ferramenta de controle sobre as mulheres. Quando levada ao extremo, essa violência de gênero resulta no feminicídio — homicídio qualificado por motivos de gênero. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), entre 2015 e 2023, mais de 10,6 mil mulheres foram vítimas de feminicídio no Brasil, evidenciando a gravidade do problema.

A fragilidade das medidas protetivas, o desconhecimento por parte das vítimas sobre seus direitos é um fator que intensifica o problema. Muitas mulheres sequer sabem que podem solicitar medidas de proteção, e aquelas que o fazem frequentemente enfrentam um emaranhado burocrático que torna o processo lento e inacessível. Isso ressalta a urgência de campanhas de conscientização mais amplas, além de um sistema que simplifique e acelere o acesso a essas proteções.

MATERIAL E MÉTODOS

Por meio de uma abordagem qualitativa e descritiva, a análise explora o real impacto das medidas de proteção na diminuição dos casos de violência doméstica, bem como os desafios enfrentados pelas vítimas ao tentar acessar o sistema de justiça. O estudo também discute a necessidade de uma fiscalização mais rigorosa por parte do Estado para garantir a execução das políticas públicas de proteção. Ao final, questiona-se se as medidas de proteção estão, de fato,



desempenhando seu papel de forma eficiente ou se ainda existem lacunas significativas em sua implementação.

Neste artigo, a metodologia escolhida foi a descritiva. Segundo Silva (2001), o método descritivo busca detalhar as características de um fenômeno, fato ou situação, além de identificar variáveis que influenciam no seu desenvolvimento. Esse tipo de metodologia foi amplamente empregado no referencial teórico, permitindo a exposição das principais pesquisas e estudos sobre a Lei Maria da Penha e as medidas protetivas previstas na legislação.

Classificações dos métodos aplicados:

a) Classificação da Pesquisa quanto aos Fins: A pesquisa foi conduzida com o objetivo descritivo, ou seja, seu foco é oferecer uma compreensão detalhada dos elementos analisados. Ao descrever os fenômenos, como a eficácia e as falhas das medidas protetivas, o estudo visa contextualizar como essas medidas se comportam na prática, principalmente em relação à proteção das vítimas de violência doméstica. A abordagem descritiva possibilita, assim, retratar a realidade tal como é, sem interferências ou manipulações, mas com um olhar crítico sobre os desafios e as limitações encontradas na aplicação da lei.

b) Classificação da Pesquisa quanto aos Meios: A investigação abrange aspectos amplos do direito, especialmente nas áreas de direito constitucional penal, com foco na violência doméstica e na proteção de direitos fundamentais das mulheres. O estudo envolve uma análise jurídica e multidisciplinar, explorando como as garantias constitucionais de proteção à vida e à dignidade humana são implementadas por meio das medidas protetivas. Ademais, a pesquisa inclui o exame das sanções penais previstas e da aplicabilidade da Lei Maria da Penha no contexto de controle e prevenção da violência. Essa análise mais detalhada permite explorar não só a eficácia jurídica das medidas, mas também suas implicações sociais e institucionais.

c) Tratamento dos dados: Para a construção deste artigo, foram utilizados livros, artigos acadêmicos e sites especializados que exploram em profundidade as dificuldades enfrentadas na aplicação das medidas protetivas. O foco foi reunir materiais que discutem casos em que houve ineficácia relativa dessas medidas, destacando situações em que, apesar das previsões legais, as medidas não foram suficientes para garantir a proteção das vítimas. A seleção de fontes confiáveis e detalhadas permitiu uma análise comparativa dos dados, priorizando aqueles que mais contribuíram para a compreensão das falhas e dos desafios enfrentados pela legislação.

Os resultados apresentados baseiam-se em dados coletados em fontes como livros jurídicos de referência, artigos especializados em direito penal e violência doméstica, além de estudos empíricos publicados online. A pesquisa se apoia também em uma cartilha elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça, que traz estatísticas e reflexões sobre a aplicação da Lei Maria da Penha e o desempenho das medidas protetivas no Brasil. Durante essa etapa, foram feitos apontamentos que dialogam com os aspectos discutidos no referencial teórico, oferecendo uma visão crítica sobre os temas abordados. As palavras-chave empregadas na busca incluíram: Lei Maria da Penha, Medidas Protetivas, Ineficácia e Casos Práticos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As medidas protetivas da Lei Maria da Penha, como o afastamento do agressor e a proteção emergencial, têm como principal objetivo garantir a segurança das mulheres em situação de risco ou ameaça iminente. Conforme o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) revela, o feminicídio — definido como homicídio intencional de mulheres por questões



de gênero — continua sendo uma realidade assustadora. Entre 2015 e 2023, o Brasil registrou 10,6 mil casos de feminicídio, com 1,4 mil mulheres mortas somente em 2022. Diante desse cenário, este estudo se propõe a investigar até que ponto as medidas protetivas têm sido eficazes na redução da violência doméstica, no contexto da proteção social.

Embora tenham desempenhado um papel crucial na defesa de vítimas de violência doméstica, a análise da eficácia das medidas protetivas demonstra que a sua implementação ainda enfrenta desafios significativos. Em muitos casos, essas medidas são eficazes, prevenindo novos episódios de agressão e garantindo a segurança das vítimas. No entanto, há falhas importantes na sua aplicação, que podem resultar em tragédias. A distância entre a concepção legal dessas medidas e sua efetivação prática revela a vulnerabilidade persistente das mulheres, mesmo após buscarem proteção judicial. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma mulher é assassinada a cada três minutos no Brasil, e quase 90% dos casos de feminicídio são cometidos por homens que tinham ou mantinham um vínculo afetivo com a vítima. Além disso, em 2019, os casos de feminicídio aumentaram 7%, sendo que quase 70% das vítimas eram mulheres negras, evidenciando as desigualdades raciais nesse contexto.

Pesquisas apontam que um dos principais problemas na aplicação dessas medidas é a lentidão no processamento dos pedidos de proteção. O intervalo entre a solicitação e a concessão efetiva das medidas pode ser crucial para a segurança da vítima, pois qualquer demora aumenta o risco de novos ataques. A morosidade do sistema judicial, agravada pelo volume excessivo de casos, compromete a eficácia da resposta imediata que essas situações demandam. Outro desafio crítico é a falta de fiscalização adequada.

A efetividade das medidas protetivas depende de um monitoramento rigoroso dos agressores, que muitas vezes desrespeitam as ordens judiciais sem sofrer consequências imediatas. A ausência de um sistema de monitoramento integrado e a escassez de recursos para vigilância dos agressores intensificam o risco de as vítimas continuarem expostas à violência. Somente através de uma articulação eficiente entre legislação, políticas públicas, educação e uma mudança cultural será possível oferecer às mulheres a proteção que merecem e criar um ambiente onde seus direitos sejam plenamente respeitados.

Diante do exposto a juíza Fabriziane Zapata, titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Riacho Fundo e coordenadora do Núcleo Judiciário da Mulher do TJDF, destaca que “as medidas protetivas de urgência são a parte mais crucial da Lei Maria da Penha, pois buscam romper o ciclo de violência e impedir que o agressor pratique qualquer tipo de violência contra a mulher, seja ela física, moral, psicológica, sexual ou patrimonial.” O estudo, portanto, visa compreender como essas políticas têm se desenvolvido, identificando lacunas que ainda precisam ser corrigidas para aprimorar os mecanismos de prevenção e garantir a proteção efetiva das mulheres.

A violência doméstica é uma questão profundamente enraizada em nossa sociedade, afetando milhões de pessoas ao redor do mundo, e o Brasil não é exceção. Sandra Pereira Aparecida Dias (2010) ressalta que, desde os tempos bíblicos, as mulheres têm sofrido violações graves de seus direitos mais básicos, como o direito à vida, à saúde, à liberdade e à autodeterminação. Para entender a complexidade desse problema, é fundamental abordar não só o conceito de violência, mas também as estratégias de prevenção e os mecanismos de proteção que o ordenamento jurídico brasileiro oferece às vítimas.



Diante desse contexto, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA publicou o Relatório nº 54, de 2001, onde concluiu que:

"[...] a República Federativa do Brasil é responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, previstos nos artigos 8 e 25 da Convenção Americana, em conformidade com a obrigação geral de respeitar e garantir os direitos, estabelecida no artigo 1 do referido instrumento, em razão da demora injustificada e da tramitação negligente deste caso de violência doméstica no Brasil."

Esse relatório recomendou a continuidade e o aprofundamento da reforma do sistema legislativo nacional, com o objetivo de:

"Simplificar os procedimentos judiciais penais, de modo a reduzir o tempo processual, sem prejudicar os direitos e garantias do devido processo", e também "estabelecer formas alternativas aos procedimentos judiciais, rápidas e eficazes, para a resolução de conflitos intrafamiliares, além de promover a conscientização sobre a gravidade dessas questões e suas consequências penais."

Em dissolução a essa recomendação, o Poder Executivo apresentou uma proposta de lei no final de 2004, passando por várias transformações até sua acessão.

A vulnerabilidade dessas mulheres é agravada pela falha na fiscalização e pela ineficácia no cumprimento das medidas de proteção. O Brasil, mesmo com legislações como a Lei do Feminicídio e a Lei Maria da Penha, ainda ocupa o quinto lugar entre os países mais perigosos para mulheres, com uma taxa de 4,8 mortes por 100.000 mulheres. Entre 2003 e 2013, o número de feminicídios aumentou em 21%, atingindo a chocante marca de 13 mulheres assassinadas por dia, como revela o Mapa da Violência de 2015. Esses números não são apenas estatísticos; são vidas perdidas, sonhos interrompidos e famílias devastadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para que se tenha evoluções positivas é fundamental que ocorra uma transformação cultural ampla, que desperte a consciência coletiva acerca da gravidade da violência doméstica e reforce o respeito aos direitos das mulheres. A construção de uma cultura baseada na igualdade e na não-violência passa, necessariamente, por investimentos na educação, no fortalecimento dos serviços de apoio às vítimas e na formulação de políticas públicas eficazes. Um exemplo dessa abordagem é o projeto "Nucrimu", idealizado pelo professor e advogado Dr. João Vitor também integra o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Direito da FAVENI e, junto com estudantes dessa faculdade, dedica-se à pesquisa e combate à violência contra as mulheres da comunidade local, utilizando a tecnologia e o conhecimento jurídico. Projetos como esse são essenciais para que se possa vislumbrar um futuro em que as mulheres estejam verdadeiramente protegidas e respeitadas em todas as esferas de suas vidas, sendo um modelo ideal de futuros projetos a serem espelhados por outros profissionais.

A educação desempenha um papel essencial na transformação social necessária para enfrentar a violência doméstica. Gomes et al. (2019) considera a violência doméstica que assim como a violência de gênero, se faz presente em toda a estrutura da sociedade. O Direito nasceu em razão da necessidade de regular as relações sociais e promover a justiça, e é também uma



ferramenta importante no auxílio de mudanças sociais, pois evolui sempre conforme as necessidades da sociedade. A partir disso, nos últimos anos foram alcançadas grandes conquistas nos direitos femininos, e as lutas para combater a violência de gênero ajudam a trazer visibilidade para essas questões.

Diante de tudo o que foi exposto, é evidente que os casos citados refletem uma realidade alarmante e cruel vivida por muitas mulheres no Brasil. Episódios como o da vítima que obteve uma medida protetiva apenas uma semana antes de ser assassinada, ou de Alessandra Penha Cardoso, morta a facadas logo após solicitar proteção contra o ex-marido, são testemunhos trágicos de um sistema que, embora crie mecanismos de defesa, muitas vezes falha em sua execução. A história de Olívia Makoski, que pediu ajuda semanas antes de ser vítima de feminicídio, reforça o quão frágil é a barreira entre a proteção legal e a realidade brutal. Casos como esses, relatados em portais como G1 e FatimaNews (2024), escancaram a insuficiência das medidas protetivas, que deveriam ser um escudo, mas acabam se tornando apenas um papel, incapaz de deter agressores determinados.

Portanto, embora as medidas protetivas sejam fundamentais para a prevenção da violência doméstica e o feminicídio, sua eficácia está diretamente relacionada à rapidez com que são implementadas e à vigilância rigorosa sobre os agressores. Sem um sistema integrado de justiça e políticas públicas que realmente garantam a segurança dessas mulheres, o ciclo de violência continuará a se repetir. O que essas mulheres precisam não é apenas de leis no papel, mas de uma proteção real, concreta, que impeça que o próximo pedido de ajuda se transforme em mais uma tragédia anunciada. O desafio que temos pela frente é gigantesco, mas inadiável: construir uma sociedade em que nenhuma mulher precise viver com medo, e onde suas vidas sejam verdadeiramente valorizadas e protegidas.

REFERÊNCIAS

BARRETO, R. **Análise de Discurso: Conversa com Eni Orlandi**. [s.l.: s.n.]. Disponível em: [https://www.icict.fiocruz.br/sites/www.icict.fiocruz.br/files/Analise%20do%20Discurso %20-%20Eni%20Orlandi.pdf](https://www.icict.fiocruz.br/sites/www.icict.fiocruz.br/files/Analise%20do%20Discurso%20-%20Eni%20Orlandi.pdf).

BARROSO, L.R. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da constituição brasileira**. 9. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

CHAUÍ, Marilena. **Participando do debate sobre mulher e violência**. 4. ed. São Paulo: Zahar, 1985.

DIAS, M. B. **A lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3 ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

DIAS, M.B. **A Lei Maria da Penha na justiça**. 5. ed. Salvador: JusPODIVM, 2019. DPM0326-2TA-2018: Relatório 54/01, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, referente ao Caso 12.051 (Maria da Penha Maia Fernandes) | e-Disciplinas. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=2396867>.

FEMINICÍDIO: Mulher é assassinada com golpe de faca após pedir medida protetiva contra ex-marido. Disponível em: <https://www.fatimanews.com.br/policial/feminicidio->



mulher-e-assassinada-com-golpe-de-faca-apos-pedir-medida/221224/. Acesso em: 15 set. 2024.

GARZON, M. **Vítima de feminicídio pediu medida protetiva 3 semanas antes do crime.** Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/vitima-de-feminicidio-pediu-medida-protetiva-3-semanas-antes-do-crime>. Acesso em: 15 set. 2024.

GOMES, V. R.; LIMA, V. L. A.; RAMOS, E. M. L. S.; TOLOSA, T. S. R.; FARIAS, G.M. **Caracterização dos homicídios de mulheres vítimas de violência doméstica no Estado do Pará. In: Segurança e defesa: mulheres.** Praia, Cabo Verde: Edições Uni-CV, 2019, p. 99-114.

GRECO, Rogério. **Código Penal: Comentado.** 11 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017. [HTTPS://WWW.FACEBOOK.COM/EUCURTOAENFERMAGEM](https://www.facebook.com/eucurtoaenfermagem). Brasil registra 10,6 mil feminicídios em oito anos | Cofen. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/brasil-registra-106-mil-feminicidios-em-oito-anos/#:~:text=No%20ano%20passado%2C%20foram%201>. Acesso em: 14 set. 2024.

Homicídios de Mulheres. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 6 jan. 2020.

L13641. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113641.htm#:~:text=24%2DA. Acesso em: 15 set. 2024.

LOSURDO, F.; BARBOSA, G. S. da S. da P. P. **Medidas protetivas de urgência em âmbito internacional: Da proteção a mulheres vítimas de violência doméstica em caráter de urgência no Brasil e no direito comparado.** Revista de Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça, Brasília, v. 3, n. 1, p. 116-136, 2017.

ROSA, M. DA; FLORES, I. G. **Um corpo duplamente esfacelado: (in)visibilidade das vítimas de feminicídio em manchetes de jornal.** Intercom: Revista Brasileira de Ciências da Comunicação, v. 43, n. 2, p. 147-168, maio 2020.

SILVA, A. S.; BARBOSA, G. S. da S. **Política criminal e Lei Maria da Penha: O deferimento do comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação como a principal medida protetiva de urgência.** Revista de Criminologias e Políticas Criminais, Brasília, v. 3, n. 1, p. 78-97, 2017.